

Análise das matérias relativas ao Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado referenciadas pelo THINK TANK – Risco de Fraude – Recursos Financeiros da UE

1 - O Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado, reunido em plenário no dia 23 de novembro de 2022, analisou as matérias relativas ao SCI referenciadas no ofício de 19 de outubro de 2022, remetido pelo THINK TANK – Risco de Fraude – Recursos Financeiros ao Senhor inspetor-Geral de Finanças, e considerou formular o seguinte entendimento:

- 1.1. A atuação dos membros do CC do SCI no âmbito do controlo financeiro pauta-se pela intervenção concertada de acordo com os princípios da suficiência, complementaridade e relevância estabelecidos/consagrados no art.º 5º do Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de junho, que institui o Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado.
- 1.2. A gestão, monitorização, controlo e auditoria dos Fundos Europeus obedece a uma tramitação processual própria (incluindo a utilização de referenciais metodológicos e o reporte direto dos respetivos resultados) de acordo com o quadro regulamentar estabelecido pelas instâncias europeias competentes.
- 1.3. Considerando o referido nos pontos 1.1 e 1.2, as ações de controlo desenvolvidas no seio do SCI pelos membros do CC não incidem primacialmente sobre a aplicação dos Fundos Europeus.
- 1.4. O sistema de informação instituído no âmbito do SCI reveste uma natureza instrumental de apoio ao planeamento, acompanhamento, monitorização e relato da atividade do SCI e não contempla de forma materialmente relevante a dimensão aludida pelo THINK TANK.
- 1.5. Os resultados relevantes das ações de controlo efetuadas pelos membros do SCI são objeto de relatório anual que constitui o Tomo II do Volume 1 da Conta Geral do Estado.

1.6. Acresce que, dentro do modelo legal das suas competências, e sempre que o mesmo exista, a generalidade dos órgãos de controlo interno já adota as medidas adequadas ao nível da transparência administrativa.

1.7. Os indícios de infrações legais (incluindo os de natureza/índole financeira) identificados em cada ação de controlo realizada pelos membros do CC SCI são comunicados às instâncias jurisdicionais competentes de acordo com o respetivo quadro legal aplicável.

2 - O Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado deliberou por unanimidade dar conhecimento ao THINK TANK – Risco de Fraude – Recursos Financeiros do entendimento expresso no ponto 1.